



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao art. 280 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 280.** As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata esta Seção corresponderão à alíquota-padrão de cada ente federativo reduzida em 60% (sessenta por cento).

§ 1º (Suprimir)  
§ 2º (Suprimir)  
§ 3º (Suprimir)  
§ 4º (Suprimir)  
§ 5º (Suprimir)  
§ 6º (Suprimir)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do art. 280 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aponta a intenção de manutenção da carga tributária sobre os serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos. Porém, metodologia de cálculo proposta é imprecisa e ilimitada, ao considerar todos os tributos incidentes e não creditados nos bens, serviços e direitos adquiridos direta e indiretamente por hotéis e parques.

A maioria dos membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) reduzem o Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) para atividades intensivas em mão-de-obra. Cerca de 65% dos países membros reduzem o IVA para produtos turísticos, com alíquota média de 11,7%, comparada à média de 19% da alíquota padrão: a redução média é de 59%. Nos dez

países que mais recebem turistas brasileiros, a média do IVA é de 11,5%. Em 2023, esses países receberam 8,4 milhões de brasileiros, 37% a mais do que os 5,9 milhões de visitantes estrangeiros no Brasil no mesmo período.

Caso não haja uma alíquota segura para o setor, corremos o risco de exportarmos os nossos turistas e prejudicar a economia de locais que dependem das atividades turísticas para prosperar. A proposta de redução de 60% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços para as atividades mencionadas visa alinhar o Brasil às boas práticas internacionais, promovendo maior competitividade para os produtos turísticos brasileiros, o que resultaria em impactos positivos na balança comercial, na geração de emprego e na inclusão social.

Convicto da relevância desta medida, pedimos apoio para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2024.

**Senador Marcos do Val**  
**(PODEMOS - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9026321210>